



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Processo Administrativo: N°- 009/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação: N.º 003/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, COM FOCO NAS ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC.**

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento de servidores.

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

"Art.13; Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade é provinda do processo administrativo nº 009/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento de servidores.

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação dos servidores no intuito de melhorar desenvolvimento das atividades realizadas na Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa, em decorrência de ser a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.373.341/0001-38** que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e será ministrado por profissionais reconhecidos e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 2.994,00 (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais). Para a contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de curso de formação de agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, com foco nas atualizações do sistema compras.gov.br, visando atender as



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

necessidades da câmara municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Classificação Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 -
Manutenção da Câmara Municipal

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **Portaria nº 001/2023 - CMP/CMMTH**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.373.341/0001-38**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos **procedimentos** administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer **jurídico**,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Cruzeiro do Sul, 01 de julho 2023.


Getulio de Andrade
Presidente da CPL